



RESOLUÇÃO CEE/SC Nº 028, de 24 de junho de 2025.

Estabelece normas para a Educação Especial no Ensino Superior do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, de acordo com o Regimento interno deste Conselho (Resolução CEE/SC nº 075/2005); considerando: o disposto na Constituição Federal de 1988; a Lei nº 9.394, LDB, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências; a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; o Decreto nº 3.956, de 08 de outubro de 2001, que promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência; a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências; o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de 5 de junho de 2007; o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo; a Resolução nº 4 de 2 de outubro de 2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial; o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências; a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e altera o parágrafo 3º do artigo 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); a Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que prorroga até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014; a Lei nº 16.794, de 14 de dezembro de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação PEE) para o decênio 2016-2025 e estabelece outras providências. (Redação dada pela Lei nº 18.755, de 2023);

a Resolução CEE/SC Nº 100, de 13 de dezembro de 2016, que estabelece normas para a Educação Especial no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 24 de junho de 2025, pelo Parecer CEE/SC nº 212/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto à sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas do ensino comum para estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção/hiperatividade e altas habilidades/superdotação no ensino superior.

§ 1º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

I- Considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

a) Considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

II- Estudantes com deficiência visual apresentam redução ou perda total da capacidade de ver com o melhor olho e após a melhor correção óptica; - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05, no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

III- Estudantes com deficiência física são aqueles que apresentam alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paresia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou a ausência de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida e outras condições, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

IV- Estudantes com deficiência múltipla são aqueles que apresentam associação de duas ou mais deficiências primárias associadas;

V- Estudantes com surdocegueira são aqueles que apresentam perdas visual e auditiva concomitantemente. Essa condição leva o aluno surdocego a ter necessidade de formas específicas e singulares de comunicação para ter acesso ao currículo;

VI- Estudantes com deficiência intelectual são aqueles que apresentam déficits funcionais, tanto intelectuais quanto adaptativos, nos domínios conceitual, social e prático, com início no período do desenvolvimento, de acordo com a Resolução nº 100/2016/CEE/SC.

§ 2º. Estudantes com transtorno do espectro autista caracterizam-se na forma dos seguintes incisos I ou II:

I- Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II- Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 3º. Estudantes com transtorno do déficit de atenção/hiperatividade caracterizam-se por apresentar níveis prejudiciais de desatenção, desorganização e ou hiperatividade/impulsividade.

I- Desatenção/desorganização envolvem incapacidade em permanecer em uma tarefa, aparência de não ouvir e perda de materiais em níveis inconsistentes com a idade ou nível de desenvolvimento.

II- Hiperatividade/impulsividade implicam atividade excessiva, inquietação, incapacidade de permanecer sentado, intromissão em atividades de outros e incapacidade de aguardar – sintomas que são excessivos para a idade ou nível de desenvolvimento.

§ 4º. Estudantes com altas habilidades /superdotação apresentam conjunto específico de características que podem ser evidenciadas em diversas combinações, a depender da área de dominância do potencial (acadêmica, artística, psicomotora); facilidade e rapidez na aprendizagem; destaque em pelo menos uma área do conhecimento; alto nível de energia e curiosidade; motivação com temas e atividades do seu interesse; vocabulário rico e avançado; boa memória; raciocínio abstrato, verbal ou numérico; interesse por desafios; ideias complexas e incomuns para a idade; criatividade; pensamento divergente e original; irritação pela rotina e desmotivação escolar; empatia e preocupação com os sentimentos do outro; capacidade de liderança; preferência por trabalhar sozinho; grande sensibilidade e senso de justiça muito desenvolvido; preferência pela companhia de pessoas mais velhas; e inclinação ao perfeccionismo e autocrítica.

Art. 2º. Os processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior deverão garantir as seguintes medidas:

I- atendimento preferencial do público da educação especial nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços;

II- disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação;

III- disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência;

IV- disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência;

V- adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística das pessoas que trata esta Resolução, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;

VI- tradução completa do edital e de suas retificações em Libras.

Art. 3º. As Instituições de Ensino Superior devem prever em seu Projeto Pedagógico Institucional os recursos de acessibilidade: arquitetônica, digital, comunicacional, comportamental e pedagógica que possibilite o acesso e a participação sem restrição dos discentes, docentes e comunidade acadêmica.

§1º. A acessibilidade arquitetônica é entendida como a adequação de espaços, a extinção de barreiras físicas e ambientais e a disponibilização de recursos e mobiliários que permitam a circulação de pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, em qualquer espaço, com autonomia.

§2º. Acessibilidade Digital é a eliminação de barreiras na Web. O conceito pressupõe que os sites e portais sejam projetados de modo que todas as pessoas possam perceber, entender, navegar e interagir de maneira efetiva com as páginas.

§3º. Acessibilidade comunicacional é a eliminação de toda e qualquer barreira nas diferentes formas de comunicação (interpessoal e/ou escrita) e de informação que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio das tecnologias de comunicação e informação;

§4º. Acessibilidade comportamental é a eliminação de atitudes ou comportamentos preconceituosos, estereotipados, estigmatizados e discriminatórios que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

§5º. Acessibilidade pedagógica é a eliminação de barreiras referentes às práticas pedagógicas de acesso ao conhecimento acadêmico-científico e que envolvem metodologias de ensino, adequações, adaptações e flexibilizações curriculares, disponibilização de serviços, tecnologias, materiais e recursos de acessibilidade.

Art. 4º. As Instituições de Ensino Superior devem estabelecer, em seus órgãos de gestão, uma Política de Inclusão e Acessibilidade, alinhada às normas e diretrizes nacionais, que respeite sua autonomia universitária e seja adequada às suas características, recursos e missão institucional.

Parágrafo único. Essa política deverá englobar ações de apoio pedagógico, infraestrutura, formação de docentes e equipe de apoio, conforme as especificidades de cada instituição, promovendo a inclusão plena e a participação de estudantes com deficiência, transtornos de aprendizagem e outras necessidades específicas

Art. 5º. A elaboração e implementação da Política de Inclusão e Acessibilidade a que se refere o art. 4º deverão envolver órgãos colegiados da instituição, docentes, servidores técnico-administrativos e representantes dos estudantes, garantindo a participação democrática e o protagonismo institucional.

Parágrafo único. A definição das ações deverá considerar as diretrizes da Lei nº 13.146/2015, o Parecer 50/2023 do CNE/CP e demais normativas pertinentes, promovendo ações efetivas e contextualizadas às realidades locais e institucionais.

Art. 6º. As instituições de ensino superior devem disponibilizar recursos materiais, tecnológicos e humanos adequados às suas realidades, para garantir o funcionamento da política de inclusão, assegurando o direito de todos os estudantes ao acesso, permanência e participação plena no currículo.

Parágrafo único. A equipe de apoio deve, prioritariamente, ser composta por pedagogos e profissionais especializados em educação inclusiva e, de forma complementar, por profissionais da psicologia, do serviço social ou áreas correlatas, sendo vedada a obrigatoriedade de relação mínima fixada em norma isolada, respeitando a autonomia administrativa das instituições.

Art. 7º. A gestão acadêmica deve promover formação continuada de docentes e técnico-administrativos na área da inclusão, com o objetivo de fortalecer práticas pedagógicas acessíveis e estratégias de convivência e respeito às diferenças.

Parágrafo único. Essa formação deve ser planejada de forma autônoma pelas instituições, considerando sua estrutura, recursos e prioridades, e podendo utilizar recursos públicos e privados de forma articulada e inovadora.

Art. 8º. As instituições de ensino superior poderão elaborar e divulgar relatórios periódicos de avaliação e monitoramento da implementação de suas Políticas de Inclusão e Acessibilidade, garantindo transparência e possibilitando ajustes e aprimoramentos contínuos, sempre em consonância com a autonomia institucional.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Florianópolis, 24 de junho de 2025.

OSVALDIR RAMOS
Presidente do Conselho Estadual
de Educação de Santa Catarina
[assinado digitalmente]